

Aprovado em Plenário Itapipoca 10/05/2023 Pe 2º votação/Ropibeino

PROJETO DE LEI 049 /2023.

Itapipoca, 09 de maio de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO
Recebido em 10/05/2003
Josí A Januario

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PIO XII, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, FELIPE SOUZA PINHEIRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica criada a Escola de Educação Básica Pio XII, localizada na sede urbana do Município de Itapipoca, pertencente a rede pública municipal de ensino, obedecendo o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor.
- **Art. 2º**. A estruturação, a regulação, a operacionalização e os demais atos legais necessários para a consecução dos fins a que pretende a Escola de Educação Básica Pio XII, criada através desta Lei, caberá a Secretaria de Educação Básica, em ação conjunta com os órgãos competentes.
- Art. 3°. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por meio de decreto, indicando o endereço da unidade escolar e demais informações necessárias para a identificação e funcionamento da mesma.
- Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Educação Básica para o presente exercício e consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes, suplementadas se necessário.
- Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 09 dias do mês de maio de 2023.

PELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal de Itapipoca



MENSAGEM N° /2023

Itapipoca-CE, 09 de maio de 2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a criação do **Escola de Educação Básica Pio XII**, localizada sede urbana do Município de Itapipoca, pertencente a rede pública municipal de ensino.

A educação é fundamental para o desenvolvimento social e econômico de uma comunidade, e a implantação de uma nova escola é um passo importante para oferecer oportunidades educacionais aos jovens do município, preparando-os para enfrentar os desafios do mundo moderno e para se tornarem cidadãos ativos e responsáveis. Para tanto, é essencial que o município forneça instituições de ensino bem estruturadas, que contribuam para a formação dos alunos.

Além disso, com o aumento do número de alunos na rede pública municipal de ensino de Itapipoca, é importante que novas escolas sejam criadas para suprir essa demanda e evitar que as escolas já existentes fiquem superlotadas e não consigam oferecer um ensino de qualidade aos alunos.

Por esse motivo, entendemos que a criação da Escola de Educação Básica PIO XII será de fundamental importância para a educação do Município, posto que, além de atender a uma demanda crescente de estudantes, oferecerá uma formação de qualidade para os alunos da rede municipal de ensino.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 09 dias do mês de maio de 2023.

Felipe Souza Pinheiro Prefeito Municipal de Itapipoca



PARECER DO RELATOR Nº 44/2023 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL. PROJETO DE LEI Nº 49/2023 ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 10 de maio do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 49/2023** 

## RELATÓRIO

De autoria do poder executivo municipal, a proposição que dispõe sobre a criação da Escola de Educação Básica Pio XII, na forma que indica e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

## **CONCLUSÃO**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 49/2023** 

## PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

ANTÔNIO ALVES MATIAS PRESIDENTE

> JOSÉ EUCÁRIO BRAGA MEMBRO

UÍS CARLOS FONTOURA GÓES

JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO RELATOR

JOSÉ RUBENS BARBOSA MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 10 de maio de 2023.